



Boa Vista, 22 de agosto de 2022

Disponibilizado às 23:41 de 19/08/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7213

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Erick Linhares

Membros

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/08/2022

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 35, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui os Centros da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016 e alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XI, da Portaria CNJ nº 170/2022;

CONSIDERANDO que existem iniciativas de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima, sob a responsabilidade da Unidade de Justiça Restaurativa - Unijur, neste momento formado por magistrado e servidores deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as iniciativas poderão envolver o âmbito de atuação da Coordenadoria da Infância e da Juventude e Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, dotadas de estrutura administrativa e técnica capaz de fornecer as condições necessárias para o devido funcionamento da Justiça Restaurativa; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação dos Centros da Justiça Restaurativa, devidamente estruturados, a fim de desenvolver a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no Estado de Roraima, com a amplitude desejada, além de garantir o suporte e possibilitar a realização de ações voltados à sua materialização,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o 1º Centro da Justiça Restaurativa, na sede do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, e o 2º Centro da Justiça Restaurativa, na Sede Administrativa ED. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Poderão ser implantados Centros da Justiça Restaurativa em outras unidades da Capital ou Comarcas do Interior em que esses se revelarem úteis e necessários às práticas judiciais locais.

Art. 2º O 1º e 2º Centros da Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ficarão vinculados diretamente à UNIJUR, sob a supervisão do Juiz Coordenador.

Art. 3º Os Centros da Justiça Restaurativa - Cejures serão idealmente equipados com a seguinte estrutura física:

I - uma sala de apoio administrativo;

II - uma sala para o Juiz Coordenador; e

III - uma sala para realização das Sessões Restaurativas.

Ar. 4º Cada Cejures contará com pessoal de apoio administrativo com dedicação exclusiva ao Centro, com Facilitadores Restaurativos e de Supervisores, em números que se mostrem necessários, designados pelo Juiz Coordenador.

Art. 5º Compete aos Centros de Justiça Restaurativa:

I - possibilitar alternativas complementares ao sistema tradicional de justiça para a resolução de conflitos;

II - direcionar a aplicação da Justiça Restaurativa e promover círculos de paz e restaurativos em casos que tramitam na justiça;

- III - garantir a participação das vítimas e das famílias na construção coletiva para a reparação dos danos causados, sempre que possível;
- IV - facilitar acesso às redes de apoio e proteção;
- V - fortalecer a participação comunitária no processo de redirecionamento de jovens em conflito com a lei;
- VI - promover ações preventivas no âmbito escolar, familiar e comunitário;
- VII - propiciar espaços de escuta e colaboração conjunta de atividades pedagógicas e culturais para temas relevantes, e fomentar o uso alternativo de mecanismos de combate à violência, na escola, na comunidade e em instituições parceiras, quando solicitado;
- VIII - propor, recrutar, selecionar e capacitar equipe técnica e de suporte para compor o quadro de servidores da unidade;
- IX - celebrar, com os facilitadores voluntários, Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, contendo o objeto e as condições de seu exercício, bem como a manutenção e armazenamento de tais instrumentos;
- X - estabelecer relacionamentos técnico e operacional com outras unidades, programas ou projetos do Tribunal de Justiça e com outras instituições, consolidando parcerias para a realização dos objetivos do Programa;
- XI - fornecer apoio técnico e operacional aos magistrados que assim o solicitarem;
- XII - promover a elaboração de material de divulgação da técnica e metodologia apropriadas à Justiça Restaurativa;
- XIII - promover orientações sobre Justiça Restaurativa;
- XIV - promover ações comunitárias, organizar eventos a fim de fomentar os princípios e diretrizes da Justiça Restaurativas e seus resultados;
- XV - supervisionar e orientar os facilitadores restaurativos, especialmente quanto à sua postura na condução dos procedimentos restaurativos e na formalização do acordo eventualmente alcançado;
- XVI - designar facilitadores restaurativos, elaborar escalas e organizar o local de práticas;
- XVII - elaborar executar projetos para o atendimento de situações, conflitivas ou não, solicitadas pelas unidades jurisdicionais ou administrativas; e
- XVIII - verificar, em conjunto com facilitadores de justiça restaurativa, em cada caso concreto, qual a prática restaurativa adequada e providenciar a sua execução.

Art. 6º Os Cejures serão instalados, obedecendo ordem numérica ordinal, através de ato da Presidência do TJRR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 36, DE 17 AGOSTO DE 2022.

Institui o Órgão Central de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RORAIMA - TJRR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XI, da Portaria CNJ nº 170, de 20 de maio de 2022, que institui requisitos para o Prêmio CNJ de Qualidade do ano de 2022, relacionados a Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO que existem iniciativas de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima, sob a responsabilidade da Unidade de Justiça Restaurativa - UNI JUR, neste momento formado por magistrado e magistradas e servidores(as) deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as iniciativas poderão envolver o âmbito de atuação da Coordenadoria da Infância e da Juventude e Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, dotadas de estrutura administrativa e técnica capaz de fornecer as condições necessárias para o devido funcionamento da Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um Órgão Central de Macrogestão da Justiça Restaurativa, devidamente estruturado, a fim de desenvolver a implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no Estado de Roraima, com a amplitude desejada, além de garantir o suporte e possibilitar a supervisão dos projetos e das ações voltados à sua materialização;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Órgão Central de Macrogestão da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR.

Art. 2º O Órgão Central de Macrogestão da Justiça Restaurativa será composto por:

I - 1 (um) Desembargador do TJRR;

II - 1 (um) Juiz de Direito ou Juiz Substituto do TJRR;

III - 1 (um) magistrado(a) ocupante da função de Coordenador(a) da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Família e

IV - servidores integrantes das Equipes Técnicas e de Apoio Administrativo que atuem na esfera da Justiça Restaurativa, com dedicação exclusiva, indicados pelo Juiz Coordenador e nomeados pela Presidência do TJRR.

§ 1º A participação como integrante do Órgão Central de Macrogestão de Justiça Restaurativa ocorrerá sem prejuízo das funções originárias, seja para servidores seja para magistrados.

§ 2º A participação de profissionais de outras esferas, públicas ou privadas, como colaboradores(as) do Órgão Central de Macrogestão de Justiça Restaurativa ocorrerá a título gratuito, mediante indicação do Juiz Coordenador.

§ 3º A designação de membros ou colaboradores da Justiça Restaurativa será feita mediante Portaria da Presidência, inclusive quanto ao Magistrado que fará a supervisão dos trabalhos e coordenação da unidade;

Art. 3º Caberá ao Órgão Central de Macrogestão de Justiça Restaurativa zelar pelo fiel cumprimento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo:

I - dar consecução aos objetivos programáticos e atuar na interlocução com a rede de parcerias;

II - manifestar-se, antes da aprovação pelos setores competentes, nos projetos relativos à Justiça Restaurativa desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, verificando sua adequação a Política Nacional de Justiça Restaurativa e acompanhando sua implantação, desenvolvimento e execução;

- III - atuar na interlocução com outros tribunais, com os sistemas de garantias de direitos e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a concretização das linhas programáticas pertinentes;
- IV - propor, à Presidência do TJRR, a regulamentação do cadastro dos facilitadores em Justiça Restaurativa do TJRR e dos processos de inscrição e desligamento;
- V - propor, à Presidência do TJRR, a regulamentação do cadastro de entidades públicas e privadas habilitadas a capacitar facilitadores em Justiça Restaurativa, com o estabelecimento de requisitos mínimos para sua elaboração e sua atualização;
- VI - propor à Presidência do TJRR os parâmetros adequados para a avaliação dos projetos de Justiça Restaurativa;
- VII - propor a realização, por intermédio da Escola da Magistratura do Estado do Roraima, de cursos e seminários sobre a Justiça Restaurativa;
- VIII - propor, à Presidência do TJRR e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Roraima, providências que visem a expansão e a qualificação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Roraima; e
- IX - solicitar, à Presidência do TJRR, as providências que se fizerem necessárias à consecução dos seus objetivos e ao efetivo cumprimento do disposto neste normativo e nos normativos afins.

Art. 4º Caberá ao Juiz Coordenador indicar à Presidência do TJRR o magistrado que ficará responsável pela implantação e pela coordenação do projeto de Justiça Restaurativa em cada comarca, bem como pela proposta de criação e implementação de Centros de Justiça Restaurativa nas respectivas localidades.

§ 1º A implantação de Centros de Justiça Restaurativa poderá acontecer no âmbito do Poder Judiciário local, como também em parceria interinstitucional, multidisciplinar e intersetorial com instituições públicas ou privadas.

§ 2º Os Centros de Justiça Restaurativa poderão estabelecer parcerias locais com órgãos públicos, comunitários e não governamentais para a estruturação de sistemas restaurativos no Poder Judiciário, mediante prévia manifestação do Órgão Central de Macrogestão da Justiça Restaurativa.

Art. 5º As reuniões do Órgão Central de Macrogestão serão:

I - ordinárias, sendo aquelas realizadas mensalmente; ou

II - extraordinárias, quando convocadas por quaisquer de seus membros.

Art. 6º O Órgão Central de Macrogestão de Justiça Restaurativa enviará, nos meses de junho e dezembro, relatório à Presidência do TJRR relacionado com as atividades executadas em cada semestre.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 435, de 28 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança desta Corte de Justiça de acordo com a Resolução do CNJ nº 435/21;

CONSIDERANDO que a Segurança Institucional do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR é realizada por policiais militares do Estado de Roraima, conforme a Lei Complementar nº 081, de 10 de novembro de 2004, que foi alterada pela Lei Complementar nº 226, de 04 de abril de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TJRR/TP nº 1, de 02 de fevereiro 2022, que Regulamenta a Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI, na qual entre suas atribuições está a de elaboração de projetos, normas e diretrizes da segurança Institucional para o TJRR, bem como o acompanhamento na execução do Plano de Segurança Orgânica do Tribunal de Justiça de Roraima - PSO/TJRR;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 192, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário, a qual tem por finalidade a formação, aperfeiçoamento e a capacitação de Magistrados e Servidores, contemplando a formação inicial e continuada com o propósito de alcançar a eficiência na prestação de serviços aos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Escola do Judiciário - EJURR atua oferecendo formação como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais necessárias ao exercício das funções desempenhadas por Magistrados, Servidores e Colaboradores deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos Policiais Militares, que executam a segurança no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o que conta nos autos do Procedimento SEI nº 0001032-17.2022.8.23.8000, que trata do cumprimento do requisito para obtenção do **Prêmio CNJ de Qualidade 2022**, pelas Comissões Permanentes de Segurança, disposto no art. 5º, VII, da Portaria CNJ nº 135, 06 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Plano de Formação e Especialização de Agentes de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, com a finalidade de realizar Cursos de Capacitação e Aprimoramento de Policiais Militares e demais Agentes de Segurança, que compõem o efetivo do Gabinete Militar - Gabmil, mantendo a visão, os valores e os objetivos estratégicos de Segurança Institucional e de Inteligência.

§ 1º A cada biênio, ou em caráter de urgência, o plano será revisado e adequado conforme as necessidades da área de segurança.

§ 2º Poderão ser ofertadas vagas para as Instituições Parceiras.

Art. 2º A capacitação e aprimoramento em Segurança Institucional implica na Formação, Aperfeiçoamento e na Especialização continuada de Policiais Militares e demais Agentes de Segurança do Gabmil com objetivo de adquirir conhecimento e consequentemente desenvolver habilidades necessárias para se obter padrões de desempenho na Segurança Orgânica frente a crises, que têm como característica principal a imprevisibilidade, preparando-os para atuação em ocorrências que fujam da anormalidade, de forma célere e assertiva, com o propósito de minimizar possíveis riscos.

Art. 3º O plano abrangerá os servidores que trabalham na área de segurança do TJRR, entretanto poderão ser estendidos aos servidores ou colaboradores considerados de áreas estratégicas para a segurança, por solicitação da Secretaria Geral.

Art. 4º Os Cursos e Treinamentos serão coordenados pelo Gabinete Militar, ouvida a Comissão Permanente de Segurança Institucional - CPSI.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através do Gabinete Militar, buscará nos órgãos de Segurança Pública, por meio de Convênios ou Termos de Cooperação, a realização de cursos na área de Segurança e na área de Inteligência, considerando o Princípio da Conveniência e da Oportunidade.

Art. 6º Poderão ser aproveitadas pelo Gabinete Militar as vagas ofertadas de Cursos dos demais Poderes Federal, Estadual e Municipal, desde que seus conteúdos sejam afetos à Segurança Institucional.

Art. 7º Os Cursos que integrarão o presente Plano serão:

I - Defesa Pessoal Aplicada a Agentes de Segurança;

II - Direção Defensiva;

III - Inteligência Básico e Avançado;

IV - Inteligência Judiciária (Básico e Avançado);

V - Gerenciamento de Crise;

VI - Proteção de Dignitários;

VII - Redação Técnica Policial - Militar Aplicada aos Documentos de Segurança Institucional;

VIII - Treinamento de Brigadistas: Prevenção e Combate a Incêndios;

IX - Treinamento para Habilitação em Armas Menos Letais;

X - Treinamento de Segurança Institucional (aspecto Patrimonial);

XII - Treinamento de Tiro Tático (arma curta e longa); e

XIII - outros relacionados a Área de Segurança.

Parágrafo único. As vagas dos cursos acima elencados serão disponibilizadas conforme a demanda do Gabinete Militar.

Art. 8º A capacitação e aprimoramento dos cursos disponibilizados pelo TJRR serão realizados por meio da Escola do Judiciário de Roraima - EJURR, que fará o alinhamento e o planejamento dos Cursos em questão com a CPSI e o Gabmil, tendo em vista que para as ações formativas é necessário que estejam alinhadas com o fluxo estabelecido no Portal Simplificar, atendendo ao Plano Estratégico do TJRR e ao Plano de Gestão por Competências.

Art. 9º Fica revogada a Resolução TJRR/TP nº 30, de 28 de agosto de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 38, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução TJRR/TP nº 18, de 2 de junho de 2004, que regulamenta a concessão de Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o §1º do artigo 199, da Constituição Federal, que autoriza a celebração de convênio ou contrato de direito público com instituições privadas para oferta de assistência à saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, com preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, e prevê em seu art. 4º modalidades de ajustes para fins de prestação de assistência à saúde suplementar ao órgãos do Poder Judiciário, dentre eles, a autogestão; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços de assistência à saúde suplementar a servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 18, de 2 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

Parágrafo único. O Plano engloba a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e farmacêutica, prestada indiretamente, por meio de contratação de empresa especializada e/ou celebração de convênio com pessoa jurídica de autogestão de assistência à saúde.

[...]

Art. 4º A inclusão dos beneficiários no Plano será solicitada ao Setor de Saúde Suplementar através de formulário próprio.

[...]

Art. 10. O titular deve comunicar ao Setor de Saúde Suplementar o advento de qualquer fato que implique na exclusão de seus dependentes, sob pena de ressarcimento integral das despesas eventualmente havidas após aquela ocorrência.

[...]

Art. 12. O Setor de Saúde Suplementar deverá informar à operadora todas as exclusões efetuadas até 5 (cinco) dias da data do fato que lhe deu causa.

§ 1º Após informada sobre a exclusão do beneficiário, caberá à operadora cancelar em seus registros o benefício concedido, cessando por completo qualquer responsabilidade por parte do TJRR.

§ 2º O servidor que for excluído está obrigado a restituir à operadora o documento de identificação pessoal e de seus dependentes.

§ 3º A não entrega do documento de identificação, fornecido pela operadora, por parte do beneficiário, não implica em responsabilidade do TJRR.

[...]

Art. 14.....

§ 5º A inobservância de prazo estipulado neste artigo, por parte da operadora, caracterizará descumprimento parcial do contrato e/ou convênio celebrado com o TJRR e ensejará a aplicação de penalidade, na forma da Lei nº 8.666/93.

[...]

Art. 15. É assegurado aos beneficiários do Plano o atendimento das especialidades descritas no contrato ou convênio específico, sujeito às alterações que venham a ser realizadas pelo TJRR.

Art. 16. O Setor de Saúde Suplementar fica responsável pela gestão do Plano e de toda sua operacionalização, adotando as providências necessárias junto à operadora, servidores e magistrados.

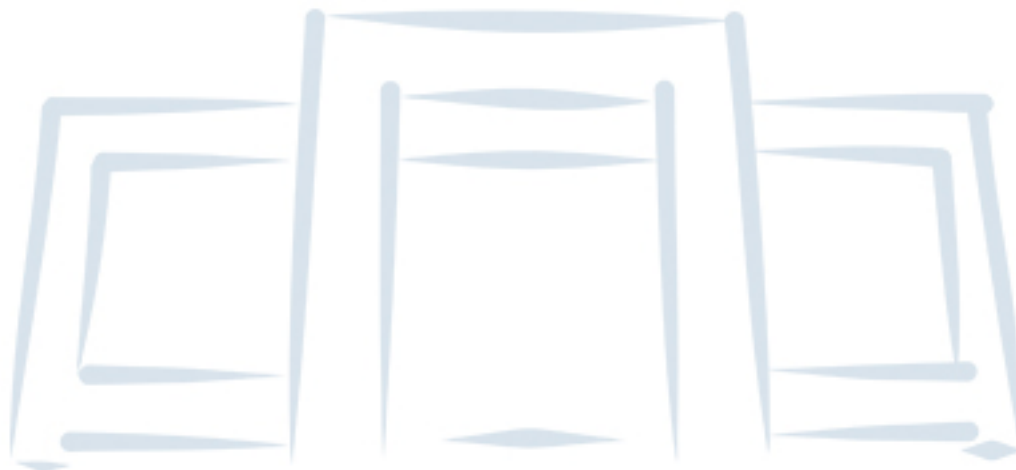
[...]

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Geral." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 10 e §1º do art. 13, da Resolução TJRR/TP nº 18, de 2 de junho de 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente



RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 39, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais, especialmente o disposto no art. 5º, XXXV, XLVI, XLVIII, XLIX, LV e LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), bem como os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da CF/1988;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 289 e 289-A do Código de Processo Penal, que dispõem sobre o cumprimento de mandado de prisão fora da jurisdição do juiz processante, ao qual cabe providenciar a remoção da pessoa presa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), no sentido de que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, assegurando-se todos os direitos não atingidos pela sentença, incluído o direito à visita de parentes e amigos e a permanência em local próximo ao seu meio social e familiar (arts. 1º, 3º, 41, 42 e 103);

CONSIDERANDO que a execução penal compete à autoridade judiciária, à qual incumbe zelar pelo correto cumprimento da pena, determinar eventual remoção da pessoa condenada e definir o estabelecimento penal adequado para abrigá-la (art. 65; art. 66, III, f, V, g e h, e VI; art. 86, *caput* e § 3º; e art. 194, da Lei no 7.210/1984);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.653/1993, que dispõe sobre o transporte de presos, e a Resolução nº 2/2012, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que proíbe o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que dispõem sobre providências relativas à transferência e transporte de pessoas presas, incluída à informação aos familiares (Regras nº 7, 26, 68 e 73);

CONSIDERANDO o disposto no art. 17.3 da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, que prevê a manutenção de registros oficiais atualizados das pessoas privadas de liberdade, em especial quanto à transferência para outro local de detenção, ao destino e à autoridade responsável pela transferência;

CONSIDERANDO o item IX dos “Princípios e Boas Práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas”, adotados por meio da Resolução nº 1/2008, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu 131º Período Ordinário de Sessões;

CONSIDERANDO o teor das resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas medidas provisórias outorgadas em relação ao Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - RJ, Complexo Penitenciário de Pedrinhas - MA e do Complexo Penitenciário do Curado - PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, prever que a transferência de pessoas presas consiste em ato de cooperação judiciária e determinar que ao Conselho Nacional de Justiça, com o apoio técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, cabe propor ato normativo regulamentando a matéria (art. 6º, XV e parágrafo único);

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0004354-63.2021.2.00.0000, na 89ª Sessão Virtual, realizada em 25 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

RESOLVE**Capítulo I**
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

Parágrafo único. A presente Resolução disciplina a movimentação de pessoas presas entre estabelecimentos prisionais geridos pelo Estado de Roraima, não se aplicando à transferência e inclusão de pessoas presas no sistema penitenciário federal.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – transferência: a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação; e

II – recambiamento: a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em outra unidade da federação.

Art. 3º São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

I – a competência do juiz processante para providenciar a remoção da pessoa presa provisoriamente nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora de sua jurisdição;

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

III – a articulação interinstitucional e a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário de Roraima, nos termos da Resolução CNJ nº 350/2020;

IV – os objetivos da execução penal de efetivar as disposições da decisão criminal e de proporcionar condições para a harmônica integração social da pessoa condenada;

V – os princípios da dignidade da pessoa humana, legalidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa e duração razoável do processo;

VI – os princípios da impessoalidade, finalidade, motivação, publicidade, segurança jurídica e interesse público;

VII – o direito da pessoa presa de permanecer em local próximo ao seu meio social e familiar; e

VIII – a realização da movimentação de pessoas presas de forma a respeitar sua integridade física e moral.

Capítulo II Da Transferência

Art. 4º Compete ao Poder Judiciário de Roraima decidir sobre os requerimentos de transferência apresentados em juízo e realizar o controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária.

Parágrafo único. A competência do Poder Judiciário de Roraima para decidir sobre os requerimentos de transferência não exclui a atribuição da administração penitenciária para deliberar sobre a questão.

Seção I Dos requerimentos de transferência apresentados em juízo

Art. 5º O requerimento de transferência pode ser apresentado:

I – pela pessoa presa, por si ou por advogado constituído, advogada constituída ou membro da Defensoria Pública;

II – pelos familiares da pessoa presa;

III – por membro do Ministério Público; e

VI – por representante de conselho da comunidade, conselho penitenciário ou mecanismo de prevenção e combate à tortura.

§ 1º O procedimento de transferência de pessoa presa pode ser instaurado de ofício, sempre que presente algum dos fundamentos previstos no art. 6º desta Resolução.

§ 2º O requerimento de transferência de pessoa presa pode ser apresentado independentemente do tempo de pena já cumprido no estabelecimento prisional em que se encontra custodiada.

Art. 6º A transferência de pessoa presa poderá ser efetuada com fundamento em:

I – risco à vida ou à integridade da pessoa presa;

II – necessidade de tratamento médico;

III – risco à segurança;

IV – necessidade de instrução de processo criminal;

VI – permanência da pessoa presa em local próximo ao seu meio social e familiar;

VII – exercício de atividade laborativa ou educacional;

VIII – regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade; e

IX – outra situação excepcional, devidamente demonstrada.

Parágrafo único. A transferência de pessoas presas não tem natureza de sanção administrativa por falta disciplinar, nos termos do art. 53 da Lei de Execução Penal.

Art. 7º Para os fins do art. 6º, VIII, a autoridade judicial considerará a ocupação dos estabelecimentos de origem e destino, de modo a evitar sobrepopulação nos espaços de privação de liberdade, riscos à segurança, aumento da insalubridade e a propagação de doenças às pessoas privadas de liberdade e aos agentes que laboram na localidade.

Parágrafo único. No caso do *caput*, será dada prioridade a outras medidas de redução da população carcerária, em especial àquelas que decorrem da Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo de demais iniciativas.

Art. 8º O requerimento de transferência será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido e a respectiva motivação e será autuado como procedimento, com tramitação pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Parágrafo único. O direito de petição da pessoa presa será assegurado de maneira efetiva, cabendo ao juízo da Vara de Execução penal receber e processar os requerimentos de transferência, observados os direitos de acesso à justiça e à assistência judiciária gratuita, bem como a instrumentalidade das formas.

Art. 9º. A tramitação do procedimento de transferência de pessoa presa contemplará:

I – manifestação do Ministério Público e da defesa técnica, quando não tiverem apresentado o requerimento;

II – oitiva da pessoa presa, sempre que não for a requerente, zelando-se pela livre manifestação de sua vontade;

III – consulta à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc; e

IV – direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos da execução penal, sobre o andamento do requerimento.

Parágrafo único. A publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, em hipóteses excepcionais, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa.

Art. 10. A decisão que apreciar o requerimento de transferência de pessoa presa deverá ser fundamentada, com análise das questões de fato e de direito.

§ 1º A autoridade judiciária determinará a intimação do requerente, da pessoa presa e da defesa técnica, e do membro do Ministério Público para ciência da decisão.

§ 2º Na hipótese de deferimento do requerimento de transferência, a autoridade judiciária comunicará ainda:

I – a família da pessoa presa, sempre que presentes informações que possibilitem a medida; e

II – a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc, para efetivação da transferência da pessoa presa, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais.

§ 3º A judicialização prévia de pedido de transferência não obsta a decisão da administração penitenciária sobre a questão, nos casos em que o juízo competente não profira decisão no prazo previsto no art. 800 do Código de Processo Penal.

Art. 11. Em situações excepcionais, é possível o deferimento da transferência de pessoa presa de forma cautelar, hipótese em que as providências de que trata o art. 9º serão realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Do Controle de Legalidade das Transferências Determinadas pela Administração Penitenciária

Art. 12. O controle judicial de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária será realizado à luz das diretrizes e princípios elencados no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A Vara de Execução Penal, em cooperação com a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejuc, atuarão pela harmonização de procedimentos e rotinas administrativas, de modo a contemplar:

I – o procedimento administrativo de acordo com as diretrizes e princípios elencados nesta Resolução, incluída a previsão das hipóteses excepcionais em que necessária a efetivação da transferência antes da conclusão do procedimento.

II – hipóteses excepcionais em que a publicidade do procedimento de transferência poderá ser restringida, a fim de resguardar a segurança da pessoa presa;

III – medidas para coibir o desvio de finalidade e o uso abusivo de transferências, incluída a previsão de responsabilização administrativa.

IV – a comunicação obrigatória ao juízo competente sobre as transferências realizadas, com a disponibilização de acesso ou o envio de cópia dos procedimentos administrativos correspondentes, em até 48 (quarenta e oito) horas;

V – a realização do transporte de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral da pessoa presa, observados o art. 14 desta Resolução e a legislação aplicável;
VI – o cumprimento do prazo previsto no art. 289, § 3º, do Código de Processo Penal; e
VII – a comunicação aos familiares sobre o local de destino da transferência.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o controle judicial poderá ser provocado pelos(as) interessados(as) de que trata o art. 5º desta Resolução, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único.

Capítulo III Dos Recambiamentos

Art. 13. O recambiamento de pessoas presas será determinado pelo juízo da Vara de Execução Penal, observado o procedimento descrito nos arts. 5º ao 10 desta Resolução, e será instrumentalizado a partir de atos de cooperação, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 404/2021.

Parágrafo único. Além das pessoas e órgãos de que trata o art. 5º, o pedido de recambiamento poderá ser apresentado pela diretoria de unidade prisional, pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – Sejud, nas hipóteses previstas no art. 6º ou em caso de necessidade afeta à gestão do sistema carcerário.

Capítulo IV Do Transporte

Art. 14. As transferências e recambiamentos serão realizados de forma a respeitar a dignidade e integridade física e moral das pessoas presas, observando, especialmente:

I – as condições de segurança no transporte, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, incluídos a adequação dos assentos e cintos de segurança;

II – a iluminação e segurança climática dos veículos utilizados para o transporte;

III – a adoção de mecanismos de prevenção de conflitos durante o período de deslocamento entre as pessoas transportadas, atentando-se aos marcadores de gênero e orientação sexual, evitando-se ainda o transporte no mesmo veículo de pessoas com histórico de desavenças entre si;

IV – a disponibilidade de alimentação e água potável e a realização de parada para refeição e uso de banheiro, considerada a necessidade da pessoa transportada;

V – os cuidados especiais à pessoa presa gestante, idosa, com deficiência, acometida de doença ou que necessite de tratamento médico; e

VI – preservação do anonimato e do sigilo das pessoas transportadas, vedada a exposição pública.

§ 1º Será efetuado o registro da data, da hora de saída do estabelecimento de origem e da hora de chegada no estabelecimento de destino.

§ 2º Será realizado exame de corpo de delito ou laudo de avaliação clínica por ocasião do ingresso da pessoa na unidade de destino, salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao transporte em caso de transferência que decorra da alteração de regime de cumprimento de pena, bem como ao traslado de pessoas presas para a participação em atos processuais, no que couber.

Capítulo V Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Vara de Execução Penal será responsável por consolidar os dados e as boas práticas afetos às transferências e aos recambiamentos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 16. Os sistemas e cadastros de tramitação processual e de gestão da custódia serão adaptados para registrar a movimentação das pessoas presas, de modo a permitir consulta de alocação e dados sobre as demandas de transferências e recambiamentos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE AGOSTO DE 2022.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022**

O **PRESIDENTE E A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Complementar nº 297, de 29 de abril de 2021, que autoriza a designação, em caráter excepcional, de qualquer servidor efetivo da respectiva unidade para realizar o cumprimento de mandados, asseguradas as verbas indenizatórias cabíveis;

Considerando a Portaria Conjunta nº 07, do dia 14 de março de 2022, que regulamenta a designação de servidores do quadro efetivo para atuar como oficiais de justiça *ad hoc* nas comarcas do interior;

Considerando a Portaria Conjunta nº 08, de 14 de março de 2022, que designou oficiais de justiça *ad hoc* nas Comarcas de de São Luiz, Rorainópolis, Pacaraima, Mucajaí e Caracarái, com prazo de atuação até 18/08/2022;

Considerando a natureza essencial das atividades do oficial de justiça; e

Considerando o teor do procedimento SEI nº 0020531-89.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, pelo período de 6 (seis) meses, os servidores abaixo para atuarem como oficiais de justiça *ad hoc* nas respectivas unidades:

- I - Adriano de Souza Gomes, matrícula nº 3011072, para atuar na Comarca de Mucajaí;
- II - José Deodato de Aquino Júnior, matrícula nº 3012108, para atuar na Comarca de Pacaraima;
- III - Luciano Sampaio de Moraes, matrícula nº 3011090, para atuar na Comarca de Pacaraima;
- IV - Antônio Dantas da Silva Júnior, matrícula nº 3011786, para atuar na Comarca de São Luiz;
- V - João Creso de Oliveira, matrícula nº 3010146, para atuar na Comarca de Rorainópolis; e
- VI - Sérgio da Silva Mota, matrícula nº 3011002, para atuar na Comarca de Caracarái.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 19 de agosto de 2022, revogando-se disposições em contrário.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 19/08/2022, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA BRANDAO VASCONCELOS, Corregedor(a) , em 19/08/2022, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1404636 e o código CRC BB3B2850 .

PORTARIA Nº 853, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do procedimento SEI nº 0016475-08.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **Ana Maria Alves de Moura**, Assistente Social, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, a contar de 25/04/2022.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/08/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1403847** e o código CRC **3C6B4258**.

ERRATA**SEI nº 0001038-24.2022.8.23.8000**

Na Portaria PR nº 725, de 11 de julho de 2022, publicada nas páginas 02 e 03 do DJE nº 7186, que circulou no dia 12 de julho de 2022,

Onde se lê: “ [...] §2º Ficam excluídos do rol de competências dos Núcleos de Justiça 4.0 os processos relativos aos crimes ambientais e de trânsito:

(...) que não estejam suspensos por força do art. 366 do CPP.”

Leia-se: “[...] §2º Ficam excluídos do rol de competências dos Núcleos de Justiça 4.0 os processos relativos aos crimes ambientais e de trânsito:

(...) III- que estejam suspensos por força do art. 366 do CPP.”



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/08/2022, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1404976** e o código CRC **9673F76C**.

**DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
GABINETE**

Expediente de 19/08/2022

Portaria Nº 04, do dia 19 de agosto de 2022

O **MM JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, atualmente convocado em segundo grau de jurisdição, desde 23/10/2017 (Portaria n. 2093, de 20/10/2017 publicada no DJE n. 6079, de 23/10/2017), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a ordem atual do processo civil disciplina que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, de modo que a conciliação, a mediação e outros métodos similares devem ser estimulados pelo juiz e demais atores processuais, nos termos do art. 3º, §§2º e 3º todos do CPC.

CONSIDERANDO que o art. 139, V do CPC autoriza, a qualquer tempo, o juiz a promover a autocomposição, bem como a necessidade de implementar a conciliação em 2º grau.

CONSIDERANDO que a conciliação é o meio mais rápido para a solução de litígios, além de diminuir, consideravelmente, o tempo do julgamento dos recursos.

CONSIDERANDO que constitui meta prioritária do CNJ para o ano de 2022 “Estimular a Conciliação” (Meta 03).

CONSIDERANDO que o art.90, II do Regimento Interno desta Corte de Justiça, traz como atribuição do relator nos feitos cíveis, homologar a autocomposição.

RESOLVE:

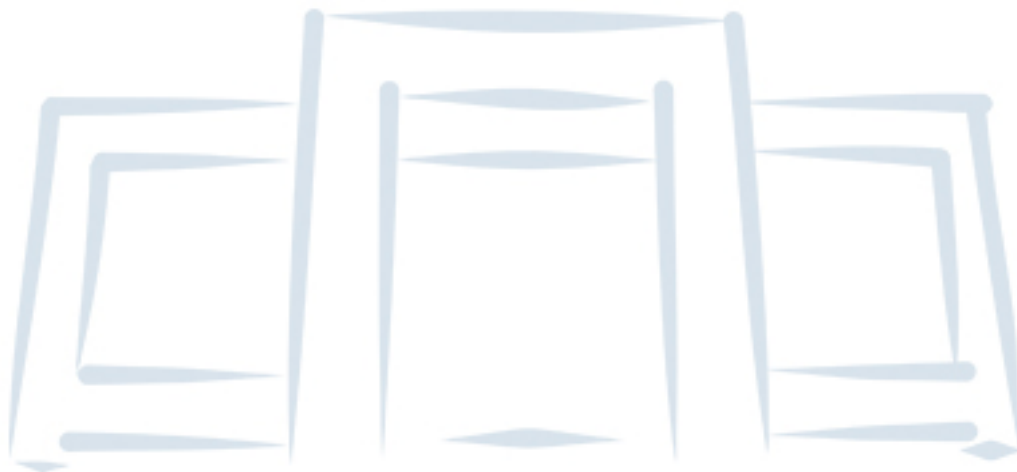
Art. 1º Determinar que todos os processos que envolvam direito disponível, distribuídos para este Relator, especialmente os oriundos das Varas de Família, sejam precedidos de audiência de conciliação, preferencialmente antes da análise de eventual pedido de liminar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, encaminhando cópias à Presidência do TJRR e à Corregedoria Geral de Justiça.

Registre-se, cumpra-se.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito



SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Expediente de 19/8/2022.

PORTARIA Nº 137, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016061-10.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Familiar, para participar da Capacitação para a gestão de trabalhos com homens autores de violência doméstica, nos dias **16/8, 29/8/2022, 5/9, 13/9 e 16/9/2022**, na modalidade a distância.

Art. 2º - Convalidar a designação do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** por ter respondido pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **16/8/2022**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 3º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **29/8/2022**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **5/9/2022**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 5º - Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, nos dias **13 e 16/9/2022**, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/08/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1403931** e o código CRC **D6302BB7**.

PORTARIA Nº 138, DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015804-82.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica no dia **1º/9/2022**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica no dia **2/9/2022**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/08/2022, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1402413** e o código CRC **96F15880**.

SECRETARIA - GERAL**DECISÃO****Processo:** 0006259-85.2022.8.23.8000**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais.

1. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamentos de peritos nas áreas Contábil e Grafotécnica, com atuação nas comarcas especificadas ao Ep. 1399551.
2. Após análise da documentação apresentada, pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.1 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1399551).
3. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1336379) c/c art. 1.º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, homologo a decisão da respectiva comissão (Ep. 1399551 e Ep. 1399664), para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Gislaine Marques Hirota e Sandra Tomie Sonoda como Peritas na área Grafotécnica e Pedro Paulo Magina Ferreira, como Perito na área Contábil, com atuação em todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Ep. 1398168, Ep. 1398194 e Ep. 1398219).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Processo: 0006259-85.2022.8.23.8000**Assunto:** Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais.

1. Vieram os autos para homologação de pedidos de credenciamentos da Pessoa Jurídica Health Care Consultórios Ltda - ME, para atuação em perícias nas comarcas especificadas ao Ep. 1399694.
2. Após análise da documentação apresentada, pela Comissão de Credenciamento, verifica-se o atendimento do exigido no item 4.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1399694).
3. Portanto, nos termos do item 5.2 do Edital de Credenciamento n.º 1/2017 (Ep. 1336379) c/c art. 1.º, inciso III, da Portaria GP n.º 494/2021, homologo a decisão da respectiva comissão (Ep. 1399694), para credenciar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Health Care Consultórios Ltda - ME, para realização de perícias nas especialidades de medicina psiquiátrica e dermatologia, com atuação na comarca de Boa Vista (Ep. 1399690).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo do Portal Simplificar.

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

Nº 405 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016511-50.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014, autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Município de Bonfim	
Motivo:	Acompanhar a realização de serviços de manutenção	
Data:	17/08/2022	

Nº 406 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016737-55.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014, autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Município de Rorainópolis	
Motivo:	Acompanhar a realização de serviços de manutenção	
Data:	19/08/2022	

Nº 407 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0016801-65.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014, autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Município de Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	19/08/2022	

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, V da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

SEI nº 0021513-35.2021.8.23.8000

Origem: Gabinete Militar

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento que acompanha a aplicação de Suprimento de Fundos concedido à servidora **JORDÂNIA DA COSTA BRÍGIDO**, CPF 716.469.732-91, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no Gabinete Militar, conforme Decisão SOF [1307331](#).
2. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([1399649](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 5º, da Portaria da Presidência nº 494, de 02/03/2021.
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0009919-87.2022.8.23.8000

Origem: Setor de Qualidade de Vida

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Chefe de Setor, lotada no Setor de Qualidade de Vida.
2. Consta Decisão SOF [1311346](#) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([1388219](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 5º, da Portaria da Presidência nº 494, de 02/03/2021.
4. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0010977-28.2022.8.23.8000

Origem: Subsecretaria de Serviços Gerais

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a concessão de suprimentos de fundos em nome da servidora **GARDÊNIA BARBOSA DA SILVA**, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Serviços Gerais, conforme Decisão SOF [1325336](#).
2. A suprida encaminhou, através do evento [1394480](#), os documentos fiscais [1394444](#) e [1394447](#), acompanhado de cópia dos extratos bancário ([1398601](#), [1398605](#), [1398610](#), [1398748](#)), os quais foram submetidos à análise deste gabinete.
3. De acordo com a Análise de Prestação de Contas [1401451](#), a aplicação de adiantamento ocorreu dentro dos prazos e limites autorizados, tendo sido observadas as exigências de apresentação dos documentos fiscais, bem como dos atestos de pagamento e recebimento.
4. Restou observado, porém, a reiterada aquisição de produtos semelhantes (serviços gráficos), o que pode vir a caracterizar fracionamento de despesa, além de demonstrar a possível ausência da excepcionalidade, característica que deve revestir as aquisições realizadas por meio do adiantamento.
5. Consta, portanto, providenciado o envio do memorando [1353308](#), à Secretaria de Gestão Administrativa, a fim de verificar as demandas existentes para, sendo o caso, adotarem as medidas necessárias para realização de licitação.
6. Diante do exposto, acolho a Análise de Prestação de Contas [1401451](#) e, amparado pelo art. 5º, V, da Portaria da Presidência nº 494, de 02/03/2021, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada pela suprida Gardênia Barbosa da Silva, correspondente ao Suprimento de Fundos autorizado por meio da Decisão SOF [1325336](#).
7. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de Agosto de 2022.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 963 - Convalidar a designação do servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Relacionamento com o Cidadão, no período de 16 a 21/8/2022, em virtude de afastamento da servidora Vânia Celeste Gonçalves de Castro.

N.º 964 - Designar o servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Relacionamento com o Cidadão, no período de 22/8 a 14/10/2022, em virtude de afastamento da servidora Vânia Celeste Gonçalves de Castro.

N.º 965 - Convalidar a designação da servidora **EDNA MARIA MELO PINHEIRO**, Requisitada da União, por ter respondido pela função de Chefe do Setor de Gestão do NAT-JUS, no período de 17 a 19/8/2022, em virtude de afastamento do servidor João Henrique Correa Machado.

N.º 966 - Designar a servidora **EDNA MARIA MELO PINHEIRO**, Requisitada da União, para responder pela função de Chefe do Setor de Gestão do NAT-JUS, no período de 22 a 31/8/2022, em virtude de férias do servidor João Henrique Correa Machado.

N.º 967 - Conceder ao servidor **HENRIQUE ACQUATI NEGREIROS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, no período de 12 a 29/11/2022.

N.º 968 - Conceder ao servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, nos períodos de 11 a 15/9/2022 e de 1 a 13/11/2022.

N.º 969 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA**, Assessora Técnica II, referente a 2020, anteriormente marcada para o período de 22 a 30/8/2022, para ser usufruída de 29/11 a 7/12/2022.

N.º 970 - Conceder à servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2021, no período de 22/8 a 8/9/2022.

N.º 971 - Alterar o recesso forense do servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Assessor Jurídico, referente a 2021, anteriormente marcado para o período de 15 a 26/8/2022, para ser usufruído nos períodos de 15 a 17/8/2022 e de 27/9 a 11/10/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO

Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 18/08/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	59/2022 - SEI nº. 0015027-97.2022.8.23.8000.
OBJETO	Aquisição de licença de uso de software de gestão de desempenho por competências para processar as avaliações de todos os servidores do Tribunal de Justiça, para todos os fins legais, bem como possibilitar a gestão do desempenho com funcionalidades de feedback, plano de desenvolvimento individual e Biblioteca.
CONTRATADA:	HORIZONTE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA. CNPJ nº. 11.267.461/0001-41.
VALOR	R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigo 25, I, da Lei n. 8.666/93 , bem como da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Resolução TP/TJRR nº 15/2013 .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O objeto deste contrato será custeado por meio da Ação n.º 12.101.02.122.0003.2437 - Modernização e Expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação, pela Rubrica item nº 3.3.90.40.01 – Locação de Softwares.
REPRESENTANTE CONTRATANTE:	DA Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário-Geral.
REPRESENTANTE CONTRATADA:	DA Felipe Batalha David de Sousa - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 17 de Agosto de 2022.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 19/8/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0162022

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos.

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização.

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2º e art. 3º da Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR.**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 21 de junho de 2011 e Resolução CNJ nº 356 de 27 de novembro de 2020.

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse **(Mediante Comprovação de Propriedade)** em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante.

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz(a) Diretor(a) do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0015103-24.2022.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

RELAÇÃO DE OBJETOS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PROCEDIMENTO
OFÍCIO Nº 39/2022/DPCC/DPJC/1ºDPCART/RR		
01	01(UM PROJÉTIL DEFLAGRADO	B.O. Nº 42474/2018/CF
02	02(DOIS) CARREGADOR E 01(UM) FONE DE OUVIDO	B.O Nº 13269/2018
03	01(UMA) FACA DE SERRA	B.O. Nº 1887/2019
04	01(UMA) FACA	B.O. Nº 44121/2018/CF
05	01 (UM) PEN DRIVE	B.O. Nº 2749/2019/4º DP
06	01(UMA) FACA DE CABO VERDE	B.O. Nº 36542/2020
07	01(UMA) GARRAFA PLÁSTICA PET 350ml	B.O. Nº 15752/2019
08	01(UMA) CAMISA AMARELA	B.O. Nº 27778/2018
09	01(UMA FACA TIPO PEIXEIRA CABO BRANCO	B.O. Nº 459/2022/1ºDP
10	01(UM) FACÃO TRAMONTINA	B.O. Nº 459/2022/1ºDP
11	01(UM) TORNOZELEIRA ELETRÔNICA	B.O. Nº 44827/2021
12	01(UM) MARTELO	B.O. Nº 459/2022/1º DP
13	01(UMA MÁQUINA DE CARTÃO DE CRÉDITO, DISCRIPTION: VERIFONE MODELO Vx510	B.O. Nº 9996/2022/1ºDP
14	01(UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA TECHNOS, COR DOURADA,	B.O.Nº 25112/2021/3ºDP
15	01(UM) CELULAR SAMSUNG, SM-J530G/DS 32GB, IMEI 352927/09/418877/6 IMEI2: 352928/09/418877/4	B.O. Nº 32820/2018
OFÍCIO Nº 34/2022/DPCC/DPJC/1ºDPCART/RR		
01	01(UM) CELULAR DA MARCA MOTOROLA, COR: VERDE, S/ IDENT. IMEI	B.O Nº 1444/2022
02	01(UM) CELULAR DA MARCA MOTOROLA, COR: DOURADO	B.O. Nº 40949/2021
03	01(UM) CELULAR DA MARCA MOTOROLA, DUOS, BRANCO	B.O. Nº 40949/2021
04	01(UM) CELULAR DA MARCA MOTOROLA, DOURADO	B.O. Nº 40949/2021
05	01(UM) CELULAR DA MARCA MOTOROLA, DUOS PRETO	B.O. Nº 40949/2021
06	01(UM) CELULAR DA MARCA SAMSUNG, MODELO A20, DE COR AZUL, 32GB, IMEI: 357621105637005, IMEI2: 357622105637003	B.O. N 54219/2021
07	01(UM) CELULAR DE MARCA SAMSUNG, MODELO A 21, DE COR AZUL, DE 64GB. COM A TELA TRINCADA	B.O. Nº 54219/2021
08	01(UM) CELULAR DA MARCA SAMSUNG, MODELO MOTO, g8 DE COR AZUL, 64GB, IMEI: 359111101835892, IMEI2:3591111018355900	B.O. Nº 54219/2021
09	01(UM) CELULAR DA MARCA SAMSUNG, MODELO A11, DE COR APARENTA SER CINZA, OU PRETA, OU AZUL ESCURA 64GB, IMEI: 355514111875978, IMEI 2: 355515111875975	B.O. Nº 54219/2021
10	01(UM) RELÓGIO DE PULSO, DESCRIÇÃO: MARCA TOP GUN, COR PRETA	B.O. Nº 56663/2021
11	01(UM) APARELHO DE CELULAR, DESCRIÇÃO: MARCA MOTOROLA, MOTO e-7, NA COR VERDE, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O. Nº 56663/2021
12	01(UM) APARELHO DE CELULAR, DESCRIÇÃO: MARCA SAMSUNG A-12, NA COR AZUL, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O Nº 56663/2021

RELAÇÃO DE OBJETOS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR

ITEM	DESCRIÇÃO/BENS	PROCEDIMENTO
13	01(UM) APARELHO DE CELULAR SMARTPHONE, POWER A 01 NA COR VERMELHA, DESCRIÇÃO: MARCA MOTOROLA, MODELO g-8 POWER, IMEI – 357236108455055, IMEI 2: 3572361088455063, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O Nº 56663/2021
14	01 (UM) FONE DE OUVIDO NA COR BRANCA	B.O Nº 56663/2021
15	01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, DESCRIÇÃO: RELÓGIO DE PULSO MARCA TECHNOS, NA COR PRETA, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O Nº 56663/2021
16	01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, DESCRIÇÃO: RELÓGIO DE PULSO MARCA PALLYJANE NA COR PRETA, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O Nº 56663/2021
17	01 (UM) APARELHO CELULAR SMARTPHONE, DESCRIÇÃO SMARTPHONE MARCA SAMSUNG J-4 NA COR PRETA, FABRICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO	B.O Nº 56663/2021
18	01 (UM) APARELHO CELULAR DA MARCA XIOMI, COR ROSA	SEM PROCEDIMENTO
19	01 (UM) APARELHO CELULAR DA MARCA SAMSUNG, COR PRETA	SEM PROCEDIMENTO
20	01 (UM) APARELHO CELULAR DA MARCA IPHONE, COR AZUL	B.O Nº 17789/2019



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito**, em 19/08/2022, às 08: 45, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1403452** e o código CRC **E94F9B12**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE DO JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macêdo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0839962-87.2019.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente(s): PROSSERV COM SERV LTDA

Executado(os): D. B RODRIGUES – ME , CNPJ: XX.138.036/0001-XX

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$961,17**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/08/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0830975-28.2020.8230010 – AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente(s): PROSSERV COM SERV LTDA

Executado(os): DROGARIA BOM JESUS LTDA, CNPJ: XX.160.558/0001-XX;

Como se encontra(am) a(s) parte(s) **EXECUTADA(S)** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, pelo qual fica(am) **CITADO(S)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do decurso do prazo deste edital, pague (em) o débito de **R\$4.951,96**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do pagamento, sob pena de penhora de bens. Facultado ao(s) executado(s) que reconhecendo o crédito do exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06(seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês. Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10%, sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso as partes não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora, bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/08/2022.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

(assinatura digital - PROJUDI)

VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 19/08/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de **YUKIO HIDESHIMA NETO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 19/09/1992, RG n. 3848582 SSP/RR, filho de Sergio Luiz Ribeiro e Mayumi Hideshima, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0838231-56.2019.8.23.0010, deverá comparecer no dia **27 de setembro de 2022, às 09h**, na Sala de Audiência da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na audiência designada. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ALINE MOREIRA TRINDADE

Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 19/08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813052-52.2021.8.23.0010**

Réu: STEFANIA PEREIRA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu STEFANIA PEREIRA LIMA, **nascido no dia 10/08/1994, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de VALDIENE PEREIRA BEZERRA e de VLADimir ARAUJO DE LIMA, RG: 3974316 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas** **Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/8/2022. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0174292-74.2007.8.23.0010**
Réu: IRIS DE SENA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **IRIS DE SENA SILVA, nascido no dia 17/09/1976, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA DE SENA SILVA e de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, estado civil: Outros, RG: 149999 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão CP, ART 288: Quadrilha ou bando, CAPUT, Reclusão: 1 a 3 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/8/2022. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0841412-65.2019.8.23.0010**
Réu: IRAMAR DA CONCEIÇÃO SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu IRAMAR DA CONCEIÇÃO SILVA, **nascido no dia 25/02/1991, em ITAITUBA/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de OSMAR VIEIRA DA SILVA e de RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, RG: 257929 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/8/2022. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811112-52.2021.8.23.0010**
Réu: DANIEL JOSE BELLO VARGAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL JOSE BELLO VARGAS, nascido no dia 31/10/2001, em EL TIGRE/ANZOATEGUI, sexo: masculino, filho de LEIDES ELIANA VARGAS RONDON e de RICHARD EGORDO BELLO TOVAR, RG: V31122048 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão CP, ART 307: Falsa identidade, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/8/2022. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.

Ministério Público
do Estado de Roraima

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 19/08/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 1387/2022/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Memorando nº 586, evento 0388299, Teor do Processo SEI nº 002486/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida **C. da S. B.**, nos autos do processo nº 0800635-07.2021.8.23.0030, que tramita na Comarca de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 18/08/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388331 e o código CRC 955BE77E.

PORTARIA Nº 1388/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2022, evento 0355938, Teor do Processo SEI nº 001123/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3229, evento 0387967, Teor do Processo SEI nº 001123/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Comissão de Julgamento do II Concurso de Redação.

Art. 2º. DESIGNAR os membros e servidores abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão:

- **RONNIE GABRIEL GARCIA** (Diretor-Geral da ESDEP) - Presidente.
- **FABIANE KARINE SILVÉRIO RIBEIRO** (Gerente Escolar da ESDEP) - Membro.
- **JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA** (Assessora Especial I) - Membro.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 18/08/2022, as 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388360 e o código CRC EBC89647.

PORTARIA Nº 1372/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 001710/2022.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO**, matrícula 331010221, Assessora Jurídica, 02 (dois) dias de folga compensatoria nos dias 05 e 06 de setembro de 2022, em virtude de sua designação para o "Mutirão Família - FEV 2022" nos dias 07 a 11 de fevereiro de 2022, conforme Portaria nº 195/2022/DPG-CG/DPG, de 02 de fevereiro de 2022, conforme evento 0330404, e no Mutirão Especial do Projeto "MEU PAI TEM NOME", no dia 12 de março de 2022, conforme Portaria nº 397/2022/DPG-CG/DPG, de 08 de março de 2022, conforme evento 0340999.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 18/08/2022, as 14:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387561 e o código CRC 0574F1A0.

PORTARIA Nº 1383/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Considerando o Processo Sei nº. 000215/2020.

RESOLVE:

I - Convalidar 01 (um) dia de folga compensatoria no dia 15 de agosto de 2022, da servidora **NATHALIA THAMILLA SANTOS SILVA AGUIAR**, matrícula 161070114, Assessora Jurídica, em virtude de sua designação para o "Mutirão Família - FEV 2022" nos dias 07 a 10 de maio de 2018, conforme Portaria nº 553/2018/DPG-CG/DPG, de 27 de abril de 2018, publicada no DOE nº 3230 de 03.05.2018, constante em evento 0023084,

II - Conceder a servidora NATHALIA THAMILLA SANTOS SILVA AGUIAR, matrícula 161070114, Assessora Jurídica, 04 (quatro) dias de folga compensatoria nos dias 05, 06, 08 e 09 de setembro de 2022, em virtude de sua designação para a "1ª Ação Solidária da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Parceiros do Coração" no dia 25 de maio de 2019, conforme Portaria nº 983/2019/DPG-CG/DPG, de 22 de maio de 2019, publicada no DOE Nº 3493 de 07.06.2019, conforme evento 0127841, no Mutirão da Família, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2021, conforme Portaria nº 236/2021/DPG-CG/DPG, de 09 de fevereiro de 2021, publicada no DOE Nº 189 de 11.02.2021, conforme evento 0257118 e na aplicação das provas da 2ª fase do III Concurso para ingresso na Carreira de Defensor(a) Público(a) Substituto(a) do

Estado de Roraima, no dia 23 de janeiro de 2022, conforme Portaria nº 138/2022/DPG-CG/DPG, de 25 de janeiro de 2022, publicada no DOE Nº 394 de 27.01.2022, conforme evento 0327998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 18/08/2022, as 14:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0388110 e o codigo CRC C620F6A8.

PORTARIA Nº 1386/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº.002488/2021;

Considerando a Portaria nº 1349/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 08 de agosto de 2022, em evento 0386219.

RESOLVE:

Designar a servidora **ELISANGELA ANDRADE DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Defensor Publico para responder cumulativamente como Assessora Juridica, no periodo de 24 de agosto a 02 de setembro de 2022, em substituição a servidora **ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 18/08/2022, as 14:31, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0388231 e o codigo CRC 0D879F03.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1334/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000929/2018.

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, as ferias da servidora **KATIELLY DUARTE ANDRADE**, Assessora Juridica, anteriormente marcadas para o periodo de 01 a 10 de agosto de 2022, referentes ao exercicio de 2019, conforme Portaria nº 1297/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 28 de julho de 2022, publicada no DODPERR nº 515 de 03.08.2022, conforme evento 0383607, a contar de 04 de agosto de 2022, as quais serao usufruidas no periodo de 09 a 15 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387488 e o código CRC 537D25A9.

PORTARIA Nº 1368/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003248/2018.

RESOLVE:

Convalidar a alteração, a pedido, as férias da servidora **DORAILMA VICUNA BAIA MOTA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 10 a 29 de janeiro de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, a contar de 30 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387499 e o código CRC 174AE2D2.

PORTARIA Nº 1369/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000283/2020.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora **JUCINARA RODRIGUES MENDES**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de agosto de 2022, conforme Portaria nº 231/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no DODPERR nº 191 de 18.02.2021, conforme evento 0256651, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, as 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387505 e o código CRC B78DE910.

PORTARIA Nº 1370/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 000528/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, Assessor de Comunicação, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 16 a 30 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 881/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de maio de 2022, publicada no DODPERR nº 466 de 23.05.2022, conforme evento 0363343, a serem usufruídas, a contar de 01 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, as 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387520 e o código CRC E3D7386A.

PORTARIA Nº 1371/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.000528/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, Assessor de Comunicação, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 15 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 1230/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de julho de 2022, publicada no DODPERR nº 501 de 14.07.2022, conforme evento 0379279, a serem usufruídas, a contar de 21 de outubro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 15 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, as 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#)

e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387522 e o código CRC A56D0376.

PORTARIA Nº 1376/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 003003/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **RAIANNY NONATO DA SOUZA**, Chefe da Seção de Registros Funcionais, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de novembro de 2022, conforme Portaria nº 1391/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 362 de 02.12.2021, conforme evento 0313682, a serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 26 de setembro de 2022 e 20 (vinte) dias a contar de 16 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 16 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0387901 e o código CRC BF03EB50.

PORTARIA Nº 1384/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002628/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor **THALLYSON IURY RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 609/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 30 de março de 2022, publicada no DODPERR nº 438 de 04.04.2022, conforme evento 0348868, a serem usufruídas, a contar de 15 (quinze) dias a contar de 03 de outubro de 2022 e 15 (quinze) dias a contar de 12 de maio de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388174 e o código CRC 3393A54C.

PORTARIA Nº 1385/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº.001284/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **WALQUÍRIA ALVES DE JESUS**, Consultora Jurídica, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 16 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 17 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388191 e o código CRC 4A68707F.

PORTARIA Nº 1302/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002833/2019.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA**, Assessora Técnica, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 17 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 1330/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODPERR nº 502 de 15.07.2022, conforme evento 0310477, a serem usufruídas, a contar de 15 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 29 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388307 e o código CRC 93938100.

Portaria nº 1278/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando o Processo Sei nº. 002504/2018.

Considerando a Portaria nº 1272/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 25 de julho de 2022, em evento 0382320.

RESOLVE:

Suspender, por motivo da Licença em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família, as férias da servidora CRISTIANE ALVES DA CUNHA, Consultora Jurídica, referentes ao exercício de 2022, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27 de julho de 2022, conforme Portaria nº 744/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 20 de abril de 2022, publicada no DODPERR nº 451 de 28.04/2022, conforme evento 0354600, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 25 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388334 e o código CRC E033CB62.

PORTARIA Nº 1353/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002504/2018.

RESOLVE:

Conceder a servidora **CRISTIANE ALVES DA CUNHA**, Consultora Jurídica, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2022, a serem usufruídas, a contar de 24 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 09 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388337 e o código CRC 9BA0136A.

PORTARIA Nº 1389/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Sei nº. 002623/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **ELISANGELA ANDRADE DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 08 a 22 de setembro de 2022, conforme Portaria nº 483/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 30 de abril de 2021, publicada no DODPERR nº 237 de 04.05.2021, conforme evento 0270143, a serem usufruídas, a contar de 26 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388386 e o código CRC B58C775F.

PORTARIA Nº 1390/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo SEI nº. 002623/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **ELISANGELA ANDRADE DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Defensor Público, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 06 a 15 de outubro de 2022, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 237 de 04.05.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruídas, a contar de 08 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388389 e o código CRC 2F698399.

PORTARIA Nº 1391/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e da outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002480/2022

Considerando o Processo SEI Nº 002497/2022

Considerando o Processo SEI Nº 002496/2022

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Servidores Públicos **DANIELLE YUMI MIZUNO, JOSIEL DA SILVA SOUZA** e **MARTÍN ESTEBAN PANDO LAGUZZI**, para o Município de Caracaraí/RR, no dia 19 de Agosto de 2022, na condição de Comissão de Recebimento Definitivo, vistoriar os serviços corretivos de reforma, na sede da Defensoria Pública no referido município, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 18/08/2022, as 14:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388654 e o código CRC 00D49651.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2022** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1043/2022**

O Pregoeiro da DPE/RR, torna público o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é "**“aquisição de licenças de software Revit por 36 meses para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR**”", conforme demonstrativo abaixo:

Ordem	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
1	RC TECHNOLOGY AND INTEGRATION LTDA-ME CNPJ sob o n.º 33.910.895/0002-31	R\$ 94.000,00
Valor global do certame: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais)		

Demais informações encontram-se disponíveis nos autos do processo supracitado.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2022.

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 19/08/2022, as 10:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388445 e o código CRC F322EC38.

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 12/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1885/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n.º 99/2022/DG-CG/DG/DPG**, encontrou respaldo no art. 25, inc. II c/c art.13, inc. VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 174/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º [0383591](#), opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DAS**

DEFENSORAS E DEFENSORES PUBLICOS, inscrita no CNPJ sob o numero **03.763.804/0001-30**, no valor total de **R\$ 3.400,00** (tres mil e quatrocentos reais), cujo objeto e o Pagamento de taxas de inscrições para Defensores (as) Públicos do Estado de Roraima e Servidores para participação no XV CONADEP - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, que acontece de 08 a 11 de novembro de 2022, na cidade de Goiânia/GO. A Comissão, entretanto, ressalva que, antes da assinatura do contrato as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro estejam dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta, após análise e manifestação favorável do Jurídico e Controle interno. Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de inexigibilidade deveria ser comunicada dentro de 03 (tres) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos e inserir a publicação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR em atendimento a Instrução Normativa n.º 002/2016 - TCE-RR/PLENO.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 19/08/2022, as 12:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 19/08/2022, as 12:45, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 19/08/2022, as 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388401 e o código CRC 9700B7B2.

HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1885/2022

Ratifico e homologo com respaldo no art. 25, inc. II c/c art.13, inc. VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 174/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º [0383591](#), opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **ASSOCIACAO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PUBLICOS**, inscrita no CNPJ sob o numero **03.763.804/0001-30**, no valor total de **R\$ 3.400,00** (tres mil e quatrocentos reais), cujo objeto e o Pagamento de taxas de inscrições para Defensores (as) Públicos do Estado de Roraima e Servidores para participação no XV CONADEP - Congresso Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, que acontece de 08 a 11 de novembro de 2022, na cidade de Goiânia/GO.

Em 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 19/08/2022, as 13:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388405 e o código CRC 18C0C058.

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em cumprimento ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna publico os preços registrados no Pregao supracitado, oriundo do Processo n.º 152/2022, cujo objeto e a Eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de

veículos automotores, bem como serviços de reboque/quincho, a serem executados, de forma contínua sem dedicação exclusiva de mão de obra, com serviços de reboque ou quincho inclusos, para atender as necessidades de toda a frota de veículos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme fornecedor e valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: **MJ DA SILVA MELO LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.288.363/0001-50; **GRUPO 01**, Quant de Horas: 390; Valor Unit = R\$ 240,00, totalizando R\$ 93.600,00; Total Estimado de Peças: R\$ 132.600,00; Desconto estimado = 5%; totalizando R\$ 125.970,00. Perfazendo o valor global do Registro de Preços de **R\$ 219.570,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e setenta reais)**, validos por um periodo de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2022.

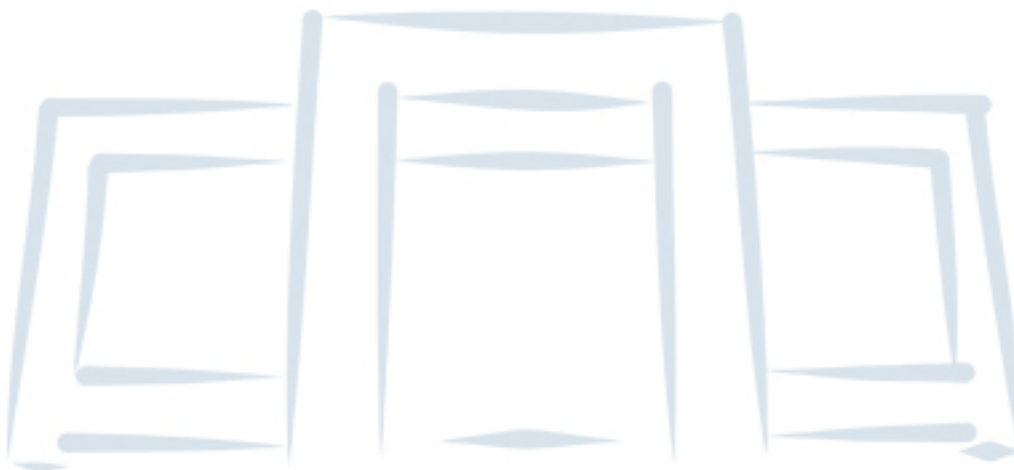
ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Pregoeiro Oficial, em 19/08/2022, as 13:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0388428 e o código CRC 8A7430AD.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 19/08//2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IGOR RAFAEL DE SÁ PEREIRA** e **CLEIDIANE MARINHO BRITO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, atendente, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua 2 de Julho Nº447, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PEREIRA** e **IVANEIDE MELO DE SÁ**.

Que ela é: brasileira, solteira, Pedagoga, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Pastor Nicanor Fabrício dos Santos Nº420, Doutor Sílvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **ISRAEL PORTO BRITO** e **MARIA APARECIDA MARINHO BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO VALBER BARBOSA SOUSA** e **IRACI BEZERRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 50 anos de idade, natural de Vitória do Mearim-MA, nascido aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Lourival Silva, 1553, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ DE SOUSA** e **RAIMUNDA BARBOSA SOUSA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, professora, com 57 anos de idade, natural de Icaraíma-PR, nascida aos dez dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Lourival Silva, 1553, Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de **ADONIAS BEZERRA** e **OQUITALINA DURÃES BEZERRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA** e **YASMIN SUNSEED DA SILVA STOCKER**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, motorista, com 39 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, domiciliado na Rua Pirarara, nº 603, 1 - Piscicultura, Boa Vista-RR, filho de **SIDNEY DA SILVA** e **MARIA CECILIA OLIVEIRA DA SILVA**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, autônoma, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Pirarara, nº 603, 1 - Piscicultura, Boa Vista-RR, filha de **PAULO CÉSAR VIANNA STOCKER** e **VALCINEIDE DUARTE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FLÁVIO FEITOSA LEMOS** e **DIESICA FRANCISCA CHAGAS DE MELO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, autônomo, com 41 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos onze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO ROZA LEMOS** e **WALDEILDES FEITOSA LEMOS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, vendedora, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos onze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Manoel Vicente de Souza, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO MARCONDES DE MELO** e **ANTONIA CHAGAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELIELTON DANTAS DA SILVA** e **ALESSANDRA SOUZA DE ARAÚJO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, divorciado, comerciante, com 43 anos de idade, natural de Goiatuba-GO, nascido aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua Bérghamo nº 302 Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de **EDILSON DANTAS DA SILVA** e **ANAIR MARIA DA SILVA DANTAS**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, comerciante, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Bérghamo nº 302 Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de **HONORATO NAVA SOUZA** e **MARIA GORETH CUNHA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **BRUNO RODRIGO DE SOUSA SILVA** e **TÂNIA COSTA MACHADO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Professor, com 29 anos de idade, natural de São João da Baliza - RR, nascido aos trinta e um dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Tia Joaca, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA** e **MARIA SOUSA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Enfermeira, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista - RR, nascido aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Tia Joaca, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ LUIS MACHADO** e **ELIZABETE DA COSTA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2022.